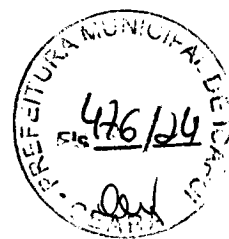




MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUÍ - CE

6. GERENCIAMENTO				
6.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LOCAL				
AA	AUX. ADMINISTRATIVO	$(AA) = (RM \times 2 \text{ Dias} \times 4 \text{ Semanas})$	1	R\$0,00
ASG	AUX. SERVIÇOS GERAIS	$(ASG) = (RM \times 5 \text{ Dias} \times 4 \text{ Semanas})$	1	R\$0,00
2- SERVIÇOS OPERACIONAL				
CO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES	$(CO) = (RM \times 2 \text{ Dias} \times 4 \text{ Semanas})$	1	R\$0,00
ECG	ENGENHEIRO CIVIL OU SANITÁRIA	$(ECG) = (RM \times 5 \text{ Dias} \times 4 \text{ Semanas})$	09	R\$0,00 (Plan. Mensal)
TST	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	$(TST) = (RM \times 5 \text{ Dias} \times 4 \text{ Semanas})$	1	R\$0,00
EA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	$(EA) = (RM \times 2 \text{ Dias} \times 4 \text{ Semanas})$	09	R\$0,00 (Plan. Mensal)
3- INFRAESTRUTURA LOCAL				
A	ÁGUA	$(A) = (CO) (RM)$	1	R\$0,00
L	LUZ	$(L) = (CO) (RM)$	1	R\$0,00
AL	ALUGUEL DE MÓVEIS	$(AL) = (CO) (RM)$	1	R\$0,00
4- EQUIPAMENTOS DE APOIO LOCAL				
COMB	CUSTO COM MOTOCICLETA 150cc FISCALIZAÇÃO	$(COMB) = (RM \times 5 \text{ Dias} \times 4 \text{ Semanas})$	1	R\$0,00
OVAB	CUSTO VEÍCULO DE APOIO FISCALIZAÇÃO	$(OVAB) = (RM \times 5 \text{ Dias} \times 4 \text{ Semanas})$	1	R\$0,00
5- MATERIAL DE EXPEDIENTE				
TM	TELEFONE MOVEL	(TM)	1	R\$0,00
I	INTERNET	(I)	1	R\$0,00
COMB	CUSTO COM MATERIAL DE EXPEDIENTE	$(COMB)$	1	R\$0,00



Planilha BDI	
Valores adotados com base no Acórdão do TCU nº 2622/2013	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO	%
Despesas Indiretas	
AC - Administração Central	4,43%
DF - Despesas Financeiras	0,94%
R - Riscos	1,00%
Despesas Indiretas	6,37%

Benefícios	
S+G - Seguros e Garantias	0,28%
L - Lucro	6,00%
Benefícios	6,28%

I - Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Impostos	8,65%

Assim, com base na fórmula proposta pelo acórdão TCU nº 2622/2013, temos:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI =	23,82%
--------------	---------------





ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MENSALISTA

Grupo "A" - Obrigações sociais		Percentual
A1	Previdência Social - (INSS)	20,00%
A2	SESC / SESI / SEST	1,50%
A3	SENAC / SENAI / SENAT	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Acidente de Trabalho - (GIL-RAT)	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	
Total do Grupo "A"		36,80%

Grupo "B" - Gratificações e tempo não trabalhado		Percentual
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio Doença	0,69%
B4	13o. Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	
B8	Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,41%
B10	Licença Maternidade	0,02%
Total do Grupo "B"		17,16%

Grupo "C" - Indenizações em demissões sem justa causa		Percentual
C1	Aviso Prévio Trabalhado	0,27%
C2	Aviso Prévio Indenizado	4,55%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	3,06%
C4	Indenização em rescisões sem justa causa	4,55%
C5	Indenização Adicional	0,36%
Total do Grupo "C"		12,79%

Grupo "D" - Reincidências		Percentual
D1	Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,31%
D2	Incidência do Grupo "A" sobre o Item "C1"	0,46%
Total do Grupo "D"		6,79%

TOTAL DOS ENCARGOS

73,54%

Orçamentação da Solução
Custos com Recursos Humanos (Anexo - RH)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUÍ - CE		73,53%	
SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LIMPEZA URBANA			

										MONTANTE "A" - SALÁRIO BASES E ADICIONAIS		MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS E OUTROS GASTOS MENSIS		MONTANTE "C" - ENCARGOS BONUS (R\$)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (A+B+C) (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL GLOBAL (R\$)
										MONTANTE "A" - SALÁRIO BASES E ADICIONAIS		MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS E OUTROS GASTOS MENSIS					
10	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.133,03	282,40	2.415,43	873,65	80,00	953,65	1.776,26	1.776,26	80,00	953,65	1.776,26	5.145,34	51.453,40	817.498,98
16	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	564,80	1.976,80	873,65	207,91	1.081,56	1.403,70	1.403,70	207,91	1.081,56	1.403,70	4.512,00	72.192,90	846.315,52
2	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.843,81	-	1.843,81	873,65	80,00	953,65	1.565,91	1.565,91	80,00	953,65	1.565,91	4.153,37	8.306,74	98.888,88
2	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.133,03	282,40	2.415,43	873,65	80,00	953,65	1.776,26	1.776,26	80,00	953,65	1.776,26	5.145,34	10.290,68	123.493,16
20	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	282,40	1.694,40	873,65	162,76	1.036,41	1.246,03	1.246,03	162,76	1.036,41	1.246,03	3.976,84	79.536,80	964.441,90
9	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	282,40	1.694,40	873,65	162,76	1.036,41	1.246,03	1.246,03	162,76	1.036,41	1.246,03	3.976,84	35.791,58	438.488,72
3	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	282,40	1.694,40	873,65	162,76	1.036,41	1.246,03	1.246,03	162,76	1.036,41	1.246,03	3.976,84	11.930,52	143.983,34
1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.835,80	282,40	2.118,20	873,65	80,00	953,65	1.557,54	1.557,54	80,00	953,65	1.557,54	4.829,19	4.829,19	58.893,28
1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.835,80	282,40	2.118,20	873,65	80,00	953,65	1.557,54	1.557,54	80,00	953,65	1.557,54	4.829,19	4.829,19	58.893,28
2	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	282,40	1.694,40	873,65	207,91	1.081,56	1.246,03	1.246,03	207,91	1.081,56	1.246,03	4.829,19	8.043,98	98.897,96
1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.412,00	423,60	1.835,60	873,65	162,76	1.036,41	1.349,87	1.349,87	162,76	1.036,41	1.349,87	4.221,88	4.221,88	50.422,98
2	RH - ADMINISTRATIVO	12	CLT	2.118,00	-	2.118,00	868,65	-	868,65	1.557,54	1.557,54	-	868,65	1.557,54	4.544,19	9.088,38	108.883,96
1	RH - ADMINISTRATIVO	12	CLT	1.412,00	-	1.412,00	868,65	-	868,65	1.088,30	1.088,30	-	868,65	1.088,30	3.319,01	3.319,01	40.227,72
1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	4.942,00	-	4.942,00	873,65	-	873,65	3.068,26	3.068,26	-	873,65	3.068,26	9.449,91	9.449,91	113.333,32
1	RH - CONSULTORES E TÊC.	12	CLT	8.472,00	-	8.472,00	-	-	-	-	-	-	-	-	14.702,16	14.702,16	176.485,52
1	RH - CONSULTORES E TÊC.	12	CLT	3.530,00	-	3.530,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.125,90	6.125,90	73.511,80
1	RH - CONSULTORES E TÊC.	12	CLT	6.354,00	-	6.354,00	-	-	-	-	-	-	-	-	11.028,82	11.028,82	133.544,40



[Handwritten signature]

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241399641

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20221090143

1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO,
ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO

RNP: 0615101313

Registro: 320830CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

AVENIDA 22 DE JANEIRO

Complemento: PRAÇA ADAUTO ROSEO

Cidade: Icapuí

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

Nº: 5183

CEP: 62810000

Contrato: 490/2022

Celebrado em: 07/11/2022

Valor: R\$ 9.974.378,68

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA 22 DE JANEIRO

Complemento:

Cidade: Icapuí

Data de Início: 15/04/2024

Previsão de término: 15/04/2026

Coordenadas Geográficas: -4.712539, -37.355326

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Nº: 5183

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 62810000

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

1,00

Unidade

un

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1,00

un

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1,00

un

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.7 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1,00

un

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.7 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto e orçamento dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final dos resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y79Wb
Impresso em: 16/04/2024 às 14:01:27 por: , lp: 189.127.34.215

www.crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br

Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241399641

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20221090143

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.868.603-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 15/04/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8216968642



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y79Wb
Impresso em: 16/04/2024 às 14:01:27 por: , ip: 189.127.34.215

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

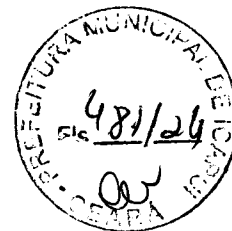
faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.04.19.01



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____ portador do RG nº _____
e do CPF nº _____ representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar da
Concorrência Eletrônica nº _____, Processo nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal
Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



praticados;

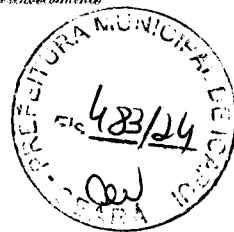
IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.04.19.01

ANEXO X

DECLARAÇÃO CONJUNTA

.....inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ 2024.



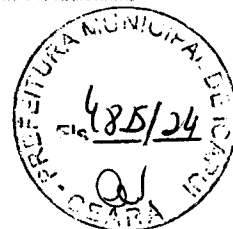
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.04.19.01

ANEXO XI – MODELO DA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Icapuí.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Icapuí, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº expedida em .../.../....., Órgão Expedidor...., e CPF nº , como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

LICITANTE/CNPJ

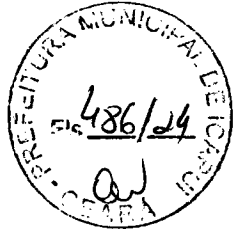
(representante legal do licitante, com identificação completa)

(Local e data).



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.04.19.01



ANEXO XII - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.19.01 - Processo Administrativo Nº 016/2024, realizou nesta data vistoria técnica no local da obra objeto deste certame, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

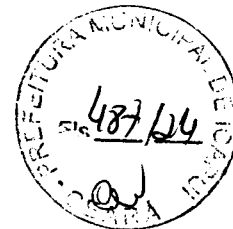
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.04.19.01



**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA
TÉCNICA**

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.19.01 – Processo Administrativo Nº 016/2024, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.04.19.01



ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

(Nome da Empresa) _____ CNPJ/MF Nº _____, sediada.
(Endereço Completo). Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente
do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº
_____/2024, instaurada pelo Município de Icapuí-CE, que não fomos declarados
inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.04.19.01



ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018, (LGPD);

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causar em danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de de
(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.04.19.01



**ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**

Ao
Município de Icapuí
Agente de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica Nº. 2024.04.19.01

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado do, CEP, DECLARA que possui em disponibilidade todos os equipamentos e pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório da Concorrência nº. 2024.04.19.01, destinada a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final de resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins na sede, distritos e zona rural do município de Icapuí-CE: (Listar equipamentos a serem utilizados)

[local], [] de [] de 2024.

[Proponente]

[representante legal]



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.04.19.01

ANEXO XVII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX / 2024

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, E
A EMPRESA XXXX XXXXX XXXX XXXXX
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por seu Secretário, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, RG _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 2024.04.19.01, pelo tipo: Menor Preço - Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final de resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins na sede, distritos e zona rural do município de Icapuí-CE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância de R\$ _____ (_____), nele estando



incluídas todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao município de Icapuí, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.2. O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato, não sendo devido pela Contratante nada mais em contrapartida aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14.133/21.

3.2. A prorrogação da vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos são provenientes do Próprio Município.

4.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

UNIDADE: 08.01 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0019 - Conservação e Serviços Públicos

AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 2.078 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o município de Icapuí obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. Mensalmente, a fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período.
- 5.2. Para tanto, a Contratada deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Setor de engenharia do município de Icapuí e protocolado
- 5.3. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início do serviço e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 5.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto básico.
- 5.5. O Município de Icapuí analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a Contratada a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados.
- 5.6. Após a análise do município de Icapuí, constatadas eventuais divergências, a Contratada deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.7. Após o fechamento e aprovação da medição, o município de Icapuí autorizará a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e dos serviços executados no período, endereçando-a à Setor de engenharia, sendo que posteriormente o Setor de engenharia irá remete-la à Divisão Financeira do município de Icapuí.
- 5.8. O município de Icapuí efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.9. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a Contratada apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, DCTFweb, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.
- 5.10. As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município.
- 5.11. Em se tratando de INSS, a Contratada deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município de Icapuí, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s).
- 5.12. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 5.13. Por ocasião da apresentação ao município de Icapuí da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.14. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 5.15. Junto com a fatura, a Contratada deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório



apresentado, sob pena do município de Icapuí efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

5.15.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura.

5.15.2. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

5.16. Havendo retenção, a Contratada deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao município de Icapuí, para fins de devolução da quantia retida.

5.17. Se a Contratada não apresentar os comprovantes referidos nos itens 5.3 e 5.6 no prazo fixado, o município de Icapuí poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

5.17.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados.

5.17.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

5.18. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a Contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

5.19. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da Contratada.

5.20. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do município de Icapuí, o valor da parcela poderá ser atualizado - *pro rata die* - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

5.21. Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.22. O município de Icapuí poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) medição(ões), no caso de inadimplência da Contratada para com o município de Icapuí na execução deste Contrato.

5.23. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O prazo de execução do serviço deverá ser de 12 (doze) meses, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Contratante, podendo ser prorrogado conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCOS

7.1. A Contratante e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de



outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Contratada:

8.1.1. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população, bem como em conformidade com as especificações técnicas do projeto básico e roteiros, e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município.

8.1.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.

8.1.3. Manter a fiscalização e a Secretaria atualizados quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc.

8.1.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo fiscal para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

8.1.5. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

8.1.6. Lavar quinzenalmente os veículos e equipamentos em serviço.

8.1.7. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem

8.1.8. Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados

8.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município

8.1.10. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

8.1.11. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização.

8.1.12. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário.

8.1.13. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

8.1.14. Realizar os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMSO, PGR e LTCAT), e demais medidas exigidas pela legislação.

8.1.15. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes.



com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano).

8.1.16. Fornecer à Secretaria cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.

8.1.17. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e, na ausência destas, coletar os resíduos que se encontram junto ao passeio público e logradouro. Não sendo permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.

8.1.18. Descarregar o lixo contido nos tanques de armazenamento dos veículos em locais licenciados quando for o caso.

8.1.19. Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta orgânica e seletiva.

8.1.20. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

8.1.21. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso.

8.1.22 Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e o Contratante.

8.1.22.1. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pelo Contratante, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados.

8.2. O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta.

8.2.3. Notificar por escrito ao proponente vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.4. Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato.

8.2.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

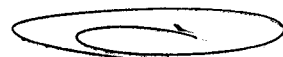
CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

9.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual deverá ser apresentada em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no caput do art. 96, da Lei nº 14.133/21, dentre as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

b) seguro-garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato;





d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.

9.2. O futuro contratado apresentará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

9.2.1. Caso o futuro contratado opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato.

9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3.1. O seguro-garantia deve contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

9.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a



matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

9.20. Das Exigências Técnicas

9.20.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes constantes do projeto básico.

9.20.2. O Município de Icapuí recusará o serviço se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

9.20.3. A Contratada se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 9.20.2 deste Contrato.

9.20.4. A Contratada é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

9.20.5. A Contratada deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo o serviço ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

10.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

10.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da



Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- 10.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 10.2.2. Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
- 10.2.3. Comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 10.3. No tocante a licitações e contratos:
 - 10.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - 10.3.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - 10.3.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - 10.3.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - 10.3.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - 10.3.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - 10.3.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
 - 10.3.8. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 11.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 11.2. Empregar apenas produtos ou subprodutos que tenham procedência legal.
- 11.3. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual, a qual proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 11.4. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente.
- 11.5. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 11.5.1. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
 - 11.5.2. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



11.5.3. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação); deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.5.4. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde); deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.6. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

11.7. Assumir, sem ônus para o Contratante, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2. O Contratante designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

12.2.1. Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos a empresa contratada, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

12.2.2. O gestor do contrato tem a função de exigir que a empresa contratada cumpra as cláusulas contratuais e gerenciar a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

12.3. O preposto da Contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

12.4. O(s) supervisor(es) e motoristas da Contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não cumprir com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde, eventualmente, tenham ficado resíduos.

12.5. O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo



atendimento às cláusulas contratuais.

12.8. O exercício da fiscalização pelo Contratante, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

12.9. Ao Contratante fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados do Contratante ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) Ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

12.10. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

12.11. A Contratada fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Serviço, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção contratual, em favor do município de Icapuí, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

13.2. A rescisão contratual, em favor da Contratada, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao município de Icapuí, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte do município de Icapuí, de Serviços, serviços ou compras que acarrete modificação do valor iniciado contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do município de Icapuí, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo município de Icapuí por despesas de Serviços, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave



perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.5. Não liberação pelo município de Icapuí, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de Serviço, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao município de Icapuí relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo município de Icapuí quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

13.4.1. Por ato unilateral e escrito do município de Icapuí, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do município de Icapuí;

13.4.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do município de Icapuí, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.5.1. Devolução da garantia;

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral do município de Icapuí poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do município de Icapuí;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

13.7. Execução da garantia contratual para:

13.7.1. Ressarcimento do município de Icapuí por prejuízos decorrentes da não execução;

13.7.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.7.3. Pagamento das multas devidas ao município de Icapuí;

13.7.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

13.8. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao município de Icapuí e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Será aplicada a pena de Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

- atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços";
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, latarias, equipamentos, acessórios, etc.

14.3. Será aplicada multas nos seguintes casos:

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado, quando houver recorrência de mais duas vezes da mesma infração no período de um mês, por parte do prestador dos serviços.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando houver recorrência acima de quatro vezes da mesma infração, no período de um mês, por parte do prestador dos serviços.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



14.3.1. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

14.3.2. Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo.

14.4. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com fulcro no artigo 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.4.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.6. Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

15.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos



inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação documental da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo Contratante ou solicitado pela Contratada.

15.2.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

15.3. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 12 meses, através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, ou outro conforme interesse do Município, contados a partir da data da apresentação do orçamento.

15.4. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, a partir da data de protocolo da contratada, dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.4.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação de convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, será contado a partir da data de autorização do início de serviços.

15.4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de concessão da última repactuação.

15.4.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.4.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.4.6. A repactuação fica condicionada a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

15.4.7. O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

15.4.8. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

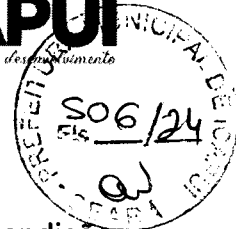
15.4.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

15.4.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.4.11. O prazo para resposta ao pedido da Contratada de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber. 1

17.3.1. Em caso algum a Secretaria Infraestrutura e Saneamento pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

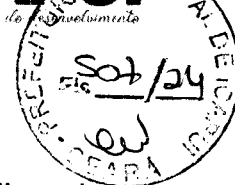
19.1. A Contratada fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

20.1. A Contratada fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação total dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

23.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratada, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

23.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

23.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - VEDAÇÕES

25.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do município de Icapuí ou na Proposta da Contratada, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

26.2. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

26.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.4. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a Contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

26.5. O Município de Icapuí designa como Órgão Gestor, o Setor de engenharia, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento.

26.6. O município de Icapuí designa, como Gestor do Contrato, o Sr. _____ - Matrícula nº. _____, e como Fiscal dos serviços o Sr. _____ - Matrícula nº. _____.

26.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



26.8. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da Contratada.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2024.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

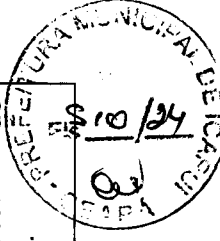
ANEXO A

ANÁLISE DE RISCOS

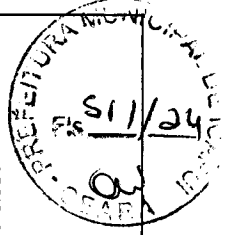
QUADRO: LEVANTAMENTO DE RISCOS, CAUSAS, SEUS EFEITOS E AÇÕES

PÓS-CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

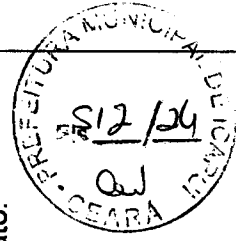
ITEM	TIPO DE RISCOS	CAUSA/EFEITO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
A	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pela Contratada.	Danos para a administração pública, além de danos aos contratados.	Média		Possíveis ações judiciais, quebra do contrato e necessidade de abertura de processo administrativo.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.
B	Baixa qualidade na execução dos serviços (equipamentos, maquinário, materiais, prazos, segurança e etc).	Serviços de baixa qualidade, causando prejuízos para a Administração e demais usuários.	Baixa		Estabelecer os critérios de habilitação técnico operacional e profissional compatíveis com o vulto dos serviços a serem executados. Planejamento prévio e fiscalização continuada da execução do serviço.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.
C	Equipamentos inadequados para a execução das atividades.	Não aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual de trabalho adequadas.	Média	Média	Notificação da empresa e reforço na fiscalização. Fica na responsabilidade da contratada realizar o uso de equipamentos adequados para execução das atividades.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.
D	Gestão inadequada dos serviços por parte da contratada, no que tange aos serviços	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de	Média		Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.



	executados ou não atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	prova, ensaios de controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços. Não dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.			
E	Servidor sem capacidade técnica de fiscalizar o contrato.	Decisão gerencial e fiscalização administrativa inadequada.	Baixa		Avaliar com antecedência o futuro fiscal do contrato com experiência e conhecimento do objeto.
F	Atrasos na liquidação e do pagamento da Contratada.	Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato por parte do contratante.	Baixa	Médio	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato, ou seja, o desembolso financeiro.
G	Paralisação do contrato por culpa exclusiva ou interesse da Contratante.	Custos para manutenção de veículos, instalações provisórias estacionamento veículos, logística, deslocamento entre	Baixa		Possibilidade de prorrogação de prazo do contrato e de indenização, pelo valor de compactadores locados. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a contratante arcará com o valor

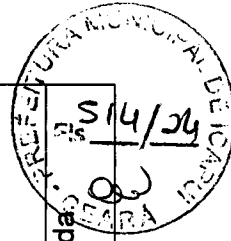


		almoxarifados, bem como segurança patrimonial das instalações. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos.			contratual da desmobilização e nova mobilização. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	
H	Alterações nos custos com insumos, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual e causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.	Alteração de custos e aumento da demanda financeira para a Administração.	Média	Média	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratada, Setor Financeiro, Gestor e Fiscal do Contrato.
I	Atrasos no pagamento à contratada ocorrido por causas diversas, prejudicando a evolução dos serviços.	Falta de recursos para manter o contrato e sua possível suspensão.	Baixa		Ações da prefeitura e de órgãos de controle interno.	Contratante, Setor Financeiro.
J	Ações da prefeitura e de órgãos de controle e fiscalização capazes de impactar a plena execução do contrato.	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	Baixa	Média	Na ocorrência do risco, surge a possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Gestor e Fiscal do Contrato.
K	Baixa produtividade e não cumprimento das	Atraso no cronograma físico	Média	Média	Notificação da empresa e reforço na fiscalização.	Contratada, Gestor e Fiscal do

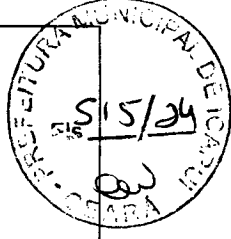


	obrigações contratuais.	consequentemente atraso nos serviços.			Contrato.
L	Inexecução total ou parcial dos serviços.	Atraso no cronograma físico consequentemente atraso nos serviços.	Baixa		Monitoramento e controle do cronograma físico-financeiro e medições, e necessidade de uma fiscalização eficiente.
M	Paralisações dos serviços devido a interferência da administração ou dos servidores locais da sede e distritos.	Possíveis interferências dos gestores da comarca em relação ao serviço ou devido às interferências em atividades administrativas externas.	Baixa	Baixa	Alinhamento inicial com os responsáveis, bem como comunicações formais através de escritórios, esclarecendo as atividades, o cronograma e os demais detalhes e possíveis interferências técnicas que podem ocorrer durante a execução dos serviços.
N	Períodos de alta precipitação pluviométrica causando rompimento de tubulações (incluindo adutoras, redes, concessionária de energia elétrica, empreendimentos privados, prefeitura, dentre outros do entorno e da sede e dos distritos), ocasionado por problemas na execução dos serviços sob a responsabilidade da contratada.	Paralisação dos serviços visando reparos. Possibilidade de danos materiais, físicos, morais, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Média	Média	Ao ocorrer o dano, a contratada deverá informar a situação às autoridades e empresas responsáveis, além de arcar com os custos de reparos e demais garantias. Possibilidade de sanções administrativas, exceto em caso fortuito ou força maior.
O	Excedentes em períodos festivos e de	Aumento do custo de execução. Aumento	Baixa	Média	Contratante, Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.

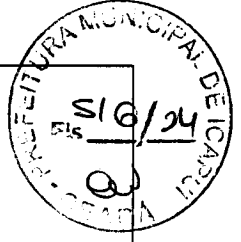
	eventos que impactam a execução dos serviços podendo causar prejuízos na sede e distritos ou a terceiros devido à realização de eventos religiosos, corridas de rua, entulho das obras etc.	dos prazos. Paralisação dos serviços por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. Pagamento de indenizações. Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.			responsabilidade relativos ao recolhimento do lixo excedente na frente das propriedades dos terceiros, vias públicas, logradouros e prédios públicos dentre outros.	Gestor e Fiscal do Contrato.
P	Erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços/projeto(s) pela contratada, decorrente de causas diversas.	Execução total ou parcial dos mesmos serviços. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Baixa	Média	A contratada providenciará a correção dos erros e defeitos. Caso não sejam adotadas as medidas necessárias/suficientes, a contratada assumirá os prejuízos/custos decorrentes da ausência de correção dos erros e defeitos. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato. Possibilidade de sanções.	Contratada.
Q	Atos de vandalismo ou furtos que causem danos às instalações ou equipamentos/materiais	Aumento de custos de execução. Atrasos do cronograma de execução. Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Baixa	Média	A contratada assumirá os prejuízos decorrentes do ato de vandalismo, inclusive reposição de equipamentos para cumprimento do objeto.	Contratada.
R	Ocorrência de epidemia/pandemia	Alteração de custos. Alteração dos prazos.	Baixa	Média	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará	Contratada.



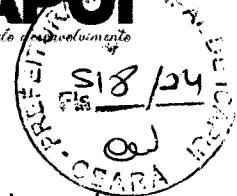
	durante a execução contratual, com possíveis impactos ao andamento dos serviços e necessidade de medidas para proteção dos trabalhadores. Excetua-se deste risco o caso em que a contratante, órgãos externos ou ações do Governo, em estabelecidas em Decretos que exijam a paralisação do contrato.	Paralisação dos serviços.			por fornecer todos os EPIs e EPCs para a segurança de seus colaboradores, assim como as recomendações/portarias locais e do Ministério da Saúde.	
S	Ocorrência de eventos climáticos e ambientais extremos, como chuvas, alagamentos, raios e outros eventos climáticos extraordinários na região da realização dos serviços.	Alteração nos custos. Perda de serviços e/ou materiais. Danos às instalações. Mudança no cronograma. Dificuldade de execução dos serviços.	Média	Média	Possibilidade de prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução dos serviços, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também poderão ser admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas.	Contratada e Contratante.
T	Ocorrências de acidentes do trabalho.	Possibilidade de danos leves ou moderados a terceiros, empregados da Contratante e/ou terceiros. Paralisação	Média	Média	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará pelos danos e prejuízos, bem como acionamento do seguro, conforme o caso/situação.	Contratada.



		dos serviços ou atraso no cronograma de execução. Aumento dos custos. Necessidade de repor os materiais e equipamentos danificados. Responsabilidade civil por danos à propriedade da contratante ou de terceiros. Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.				
U	Descarte irregular de resíduos em decorrência da execução do serviço pela contratada.	Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Média	Média	Na ocorrência do risco, a contratada arcará com os prejuízos advindos. Possibilidade de aplicação de penalidades e paralisação do contrato.	Contratada.



		Responsabilização criminal.						
V	Não conclusão dos serviços de limpeza de esgoto e boca de lobo.	Possível prejuízo no escoamento das águas da chuva e esgoto e caso contratada não consiga lançar os efluentes na rede, ocorrerá problemas de escoamento da drenagem interna, impactando diretamente na vida dos munícipes.	Média			Articulação com o poder executivo deve ser constante e, diante da não conclusão em tempo hábil, avaliar de forma técnica alternativas construtivas e possibilidade de desembolso financeiro maior para garantia da coleta de esgoto e bocas de lobo.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato.	
W	Serviços parcialmente executados ou inconclusivos por desídia ou culpa da Contratada.	Transtornos administrativos e de infraestrutura, doenças e riscos à saúde dos moradores da região, lixo excessivo e insegurança no entorno. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Média			A Contratada deverá oferecer garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) de seu total, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato	



MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCO

Diante a avaliação dos principais riscos, analisam-se os riscos encontrados pelos códigos de cada item:

Probabilidade de Ocorrência		-	-	-
	Média	W	C/H/K/N/S/ T/U/L	A/D/V
	Baixa	M	F/J/O/P/Q/R	B/E/G/I/L
		Baixo	Médio	
Impacto				

